



LEI MUNICIPAL Nº 553/2024.

EMENTA – ALTERA A NOMENCLATURA DOS CARGOS CONTEMPLADOS COM A PROGRESSÃO SALARIAL PREVISTA NA LEI Nº 549, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Retifica-se a nomenclatura dos cargos previstos na Lei nº 549, de 30 de novembro de 2023, na forma seguinte:

I – A nomenclatura de Cirurgião-Dentista passa a ser **DENTISTA**.

II – A nomenclatura de Auxiliar de Saúde Bucal passa a ser **ATENDENTE DE DENTISTA**.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei nº 549/2023 ficam inalteradas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 21 de fevereiro de 2024.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal





PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 553/2024, de 21 de fevereiro de 2024, que **“EMENTA – ALTERA A NOMENCLATURA DOS CARGOS COMTEMPLADOS COM A PROGRESSÃO SALARIAL PREVISTA NA LEI Nº 549, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 21 de fevereiro de 2024.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 553/2024, de 21 de fevereiro de 2024, que **“EMENTA – ALTERA A NOMENCLATURA DOS CARGOS CONTEMPLADOS COM A PROGRESSÃO SALARIAL PREVISTA NA LEI Nº 549, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 21 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Chefe de Gabinete



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

§ 1º. Havendo a escolha pelo mesmo box entre antigo ocupante e outra pessoa, será dado a preferência a quem já esteve exercendo as suas atividades naquele espaço público anteriormente.

§ 2º. Com o surgimento de novas ofertas de boxes, em virtude de desistência do permissionário, poderá ser concedido nova Permissão de Uso submetendo às mesmas condições impostas aos demais.

§ 3º. O permissionário pagará mensalmente à administração municipal, valor pela ocupação do imóvel que será calculado pela área total dos boxes e/ou restaurante fixado em R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado e que será reajustado anualmente pela variação do índice do INPC, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Será vedada a outorga de permissão de uso dos boxes e restaurante do Mercado Municipal para os servidores públicos em exercício.

§ 5º. O regulamento geral contendo as normas da Administração sobre o preenchimento do cadastro, relação dos documentos exigíveis, local de entrega e o funcionamento do Mercado Público Municipal será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. Publicada a presente lei, o Poder Executivo em até 30 (trinta) dias deverá expedir o Decreto que regulamenta o Mercado Público, dando ampla publicidade para que os interessados se cadastrem e apresentem os documentos necessários com a finalidade de ser outorgado o Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O início da atividade comercial pelo permissionário ficará condicionado à assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que ocorrerá após a constatação de que o permissionário atende às condições dessa Lei e do Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. O imóvel a ser permitido reverterá ao patrimônio do Município de Abaiara se, em qualquer tempo, cessar seu uso por descumprimento das exigências dessa lei e de outro instrumento normativo, bem como pela entrega voluntária do permissionário.

Art. 8º. Resolve-se esta pactuação, com a perda da permissão de uso, ocorrendo atrasos superiores a três meses no pagamento da importância a que se refere o § 2º do art. 4º, desta Lei, acaso o permissionário não atenda a notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Permanecendo o box fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação prévia ao Órgão responsável pela fiscalização, declinando os motivos da paralisação das atividades, importará na imediata revogação da permissão de uso.

Art. 10º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo manter unidades de boxes no Mercado Público Municipal para a instalação de prestação de serviço de natureza pública.

Art. 11º. O Mercado Público Municipal funcionará diariamente em horários a serem definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Fica criado o cargo de provimento de Administrador do Mercado Público com gratificação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, devendo ser atualizado anualmente por Decreto do Executivo pelo índice aplicado a infração do ano anterior.

§ 1º. O Administrador do Mercado Público deverá preferencialmente ser designado do quadro de servidores efetivos ou nomeado como Cargo Comissionado.

§ 2º. O direito a gratificação que dispõe esta lei, perdurará enquanto o servidor estiver no exercício efetivo da função, não sendo devido a percepção no período de férias, licenças e outros afastamentos;

§ 3º. A gratificação instituída nesta lei será acrescida ao vencimento auferido pelo servidor designado para a função, como verba de caráter transitório;

§ 4º. Em se tratando de cargo em comissão nomeado para o exercício da função de Administrador do Mercado Público a remuneração será o correspondente a gratificação;

Art. 13. As disposições da Lei nº. 489/2021 são aplicáveis a Permissão de Uso de bens públicos a título precário quanto:

I - as atribuições e vedações do Administrador do Mercado Público;

II - competência do Secretário da pasta responsável;

III - outras obrigações e vedações para os permissionários não previstas na presente Lei;

IV - obrigações do município;

V - das infrações e penalidades, auto de infração e defesa dos permissionários.

Parágrafo único. Os casos omissos podem ser dirimidos junto a administração municipal mediante outros instrumentos normativos;

Art. 14. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 21 de fevereiro de 2024.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:524A1DOC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA LEI MUNICIPAL Nº 554/2024

EMENTA – DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 406, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 406/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde da Família o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor dos recursos recebidos do Governo Federal a título de assistência financeira complementar, nos termos das Portarias nº 1599, de 09 de julho de 2011, Nº 2,488, de 21 de outubro de 2011 e Portaria Nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, todas do Ministério da Saúde, ou outras que as sucederem, bem como a Lei Federal nº 12.944 de 17 de junho de 2014.

Art. 2º - O § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 406/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

§ 3º. Os valores de que trata o caput deste artigo serão repassados para os Agentes Comunitários de saúde com vínculo municipal, em folha de pagamento, o município de Abaiara viabilizará meios legais, mediante convenio ou outro instrumento pertinente, para repasse aos Agentes Comunitários de Saúde, com vínculo com o Estado do Ceará cedidos ao município de Abaiara, de igual sorte, com a gratificação natalina e férias nos mesmos percentuais fixados para os agentes municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 21 de fevereiro de 2024

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:97DB43C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA LEI MUNICIPAL Nº 553/2024

EMENTA – ALTERA A NOMENCLATURA DOS CARGOS CONTEMPLADOS COM A PROGRESSÃO SALARIAL PREVISTA NA LEI Nº 549, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Retifica-se a nomenclatura dos cargos previstos na Lei nº 549, de 30 de novembro de 2023, na forma seguinte:

I – A nomenclatura de Cirurgião-Dentista passa a ser **DENTISTA**.

II – A nomenclatura de Auxiliar de Saúde Bucal passa a ser **ATENDENTE DE DENTISTA**.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei nº 549/2023 ficam inalteradas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 21 de fevereiro de 2024.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:0C38B726

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 552/2024**

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescidas no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes vagas: 02(duas) vagas para o cargo de Professor Titular I Fundamental de Matemática, 05 (cinco) vagas para o cargos de Professor Titular I Fundamental Português, 02(duas) vagas para o cargo de Professor Titular I Fundamental de Ciências, 02(duas) vagas para o cargo de Professor Titular I Fundamental de Geografia, 02(duas) vagas para o cargo de Professor Titular I Fundamental Inglês, 02(duas) vagas para o cargo de Professor Titular I Fundamental Educação Física, 05(cinco) vagas para o cargo de Professor Infantil II Pedagogo, 05(cinco) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 05(cinco) vagas para o cargo de Auxiliar de Nutrição, 03(três) vagas para o cargo de Vigia, 04(quatro) vagas para o cargo Operador de Microcomputador, 02(duas) vagas para o cargo de Secretário Escolar, 03(três) vagas para o cargo de Porteiro, 05(cinco) vagas para o cargo de Cuidador de Crianças e Jovens e 04(quatro) vagas para o cargo de Auxiliar de Secretaria.

Art. 2º. Ficam criadas, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, 03(três) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º. Os vencimentos, jornada de trabalho e qualificação exigida das vagas criadas por esta lei constarão no Anexo I.

Art. 4º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 21 de fevereiro de 2024.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:863816DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 010/2024, DE 22 FEVEREIRO 2024**

EMENTA: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Abaiara do Estado do Ceará no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional—SISAN.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 548, de 22 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 548/2023 que estabelece que cabe ao Prefeito Municipal a editar norma regulamentadora;

DECRETA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA municipal, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Abaiara - Ceará, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por 24 membros, titulares e suplentes, dos